



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS CAXIAS**

Coordenação de Curso de Licenciatura em Pedagogia EPT - Modalidade EaD - Campus Caxias - CCLPEPT-CAX

**SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR FORMADOR
(CATEGORIA 1) PARA ATUAR NO CURSO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA EPT NO ÂMBITO
DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA,
NO IFMA CAMPUS CAXIAS**

O DIRETOR-GERAL *em exercício* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA) CAMPUS CAXIAS torna público **a resposta aos recursos interpostos contra a relação de inscritos** para a seleção de docentes para atuar como Professor Formador - Categoria 1, no IFMA Campus Caxias, na modalidade a distância, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil – UAB, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei nº 11.273/2006 e suas alterações; na Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016; no Ofício nº 187/2016- CCB/CGFO/DED/CAPES, de 22 de novembro de 2016; na Portaria Capes nº 15, de 23 de janeiro de 2017; na Instrução Normativa, nº 2, de 19 de abril de 2017; Portaria Capes nº 139, de 13 de julho de 2017 e na Portaria Capes nº 102 de 10 de maio de 2019 que estabelecem orientações e diretrizes para a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes dos cursos e programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica; além das disposições contidas no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; na Nota Técnica nº 77-AUDINT/IFMA.

Caxias/MA, 14 de janeiro de 2021.

Raimundo Nonato Assunção de Sousa
Diretor de Desenvolvimento Educacional em exercício da Direção Geral
IFMA Campus Caxias



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS CAXIAS**

Coordenação de Curso de Licenciatura em Pedagogia EPT - Modalidade EaD - Campus Caxias - CCLPEPT-CAX

**RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES - Edital Nº
03/2021, de 11 de janeiro de 2021.**

CANDIDATO: Samara Borges da Silva

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“[...] não se conformando com a decisão da banca examinadora em indeferi-la, por não atender o Item 1.7 [...]; 1.7.2; [...] Como também proferiu o item 6.1.7.1 [...]. [...] a candidata atente todos os critérios supracitado anteriormente, visto que possui a titulação de Mestre em Educação pela Universidade Federal do Piauí (Pós-graduação stricto sensu) e, atualmente é professora formadora e orientadora de TCC do Curso de Pedagogia pela Universidade Aberta do Piauí – UFPI, além de outras vivencias enquanto orientadora de TCC da Faculdade ISEPRO no período de 1 ano e Ministrou a disciplina de Metodologia da Ciência da Natureza a partir do estágio em docência no curso de Pedagogia (2018.2) da UFPI, enquanto Bolsista da CAPES. [...]ao mesmo tempo o REFERIDO EDITAL PROFERE EM SEU ITEM 1.7.2 QUE: Caso o nível da titulação for de pós-graduação stricto sensu, o(a) candidato(a) deve possuir graduação na área do Componente Curricular com pós-graduação em área correlata ao curso ou na área de Educação, com experiência mínima comprovada de pelo menos 1 (ano) no Magistério Superior. Por esse motivo venho, [...] apresentar novos documentos capazes de comprovar a documentação (ver em anexo: O diploma de Mestre em Educação – UFPI e a comprovação de 1 ano no magistério superior), vindo robustecer as razões de defesa anteriormente arguidas, a fim que a possam reconsiderar os fatos, reformando a decisão ora recorrida. Os novos documentos em anexos às fins provam suficientemente que os critérios estabelecidos fazem jus ao solicitado. Por esse motivo, espera a postulante, sejam eles apreciados pela banca avaliadora desta instituição de ensino, para afinal, acolher as novas razões deste Recurso, retificando a decisão anterior de processo seletivo.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

PARECER – No ato da inscrição a candidata apresentou como experiência docente:

- 1) Termo de rescisão de contrato (Empresa Miranda e Santos). Neste documento não consta a função nem disciplinas ministradas;
- 2) Contrato nº 12/2016/SEMA – com atuação na Educação Infantil (o Edital tem como exigência experiência no ensino superior);
- 3) Declaração emitida pela UFPI de disciplina ministrada em 2020.1 (Disciplina: Orientação de TCC I), comprovando 1 semestre letivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS CAXIAS

Coordenação de Curso de Licenciatura em Pedagogia EPT - Modalidade EaD - Campus Caxias - CCLPEPT-CAX

- 4) Três (03) declarações: a) estágio (de acordo com o item 6.1.7.3, “Não serão consideradas como experiência profissional: Estágios Curriculares Obrigatórios e outras atividades curriculares realizadas durante a formação acadêmica”); b) duas (02) declarações de co-orientações de TCC pela ISEPRO.

Com o envio de novos documentos **no período de recursos, a candidata apresenta:**

- 1) Declaração emitida pela UFPI de disciplina ministrada em 2020.1 (Disciplina: Orientação de TCC I), comprovando 1 semestre letivo;
- 2) Três (03) declarações:
 - a) estágio (de acordo com o item 6.1.7.3, “Não serão consideradas como experiência profissional: Estágios Curriculares Obrigatórios e outras atividades curriculares realizadas durante a formação acadêmica”);
 - b) duas (02) declarações de co-orientações de TCC pela ISEPRO.

Conforme previsto no **edital de abertura**, o candidato precisa comprovar:

1.7.2 – Caso o nível da titulação for de pós-graduação stricto sensu, o(a) candidato(a) deve possuir graduação na área do Componente Curricular com pós-graduação em área correlata ao curso ou na área de Educação, com experiência mínima comprovada de pelo menos **1 (ano) no Magistério Superior;**

6.1.7.1 Serão aceitos como comprovação de experiência no magistério superior, de acordo com o nível de pós-graduação, documentos oficiais emitidos por Instituições de Ensino reconhecidas pelo MEC contendo a identificação do Professor Formador, período de atuação (**dia, mês e ano de início e término do vínculo**) e a(s) disciplina(s) ministrada(s); ou Carteira de Trabalho contendo a identificação do Professor Formador, a data de admissão e demissão, ou contendo a data de admissão e o último contracheque, quando ainda estiver em exercício;

6.1.1.1 Não serão consideradas como experiência profissional: Estágios Curriculares Obrigatórios e outras atividades curriculares realizadas durante a formação acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS CAXIAS

Coordenação de Curso de Licenciatura em Pedagogia EPT - Modalidade EaD - Campus Caxias - CCLPEPT-CAX

CANDIDATO: Alcemir Pantoja Rodrigues

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“A não homologação da minha inscrição deu-se devido a ilegibilidade dos meus comprovantes de experiência no Ensino superior, deste modo, encaminho a documentação de forma legível.”

RESPOSTA – Recurso DEFERIDO

PARECER – Conforme previsto no item 11.3.1 do edital - Será aceita a inserção de novos documentos na etapa de “Recurso contra as Inscrições não Homologadas”.

CANDIDATO: Laisa Mileli De Sousa Santos

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Venho aqui justificar-me que, meus documentos e informações são verídicos e minha experiência na qual enviei em documentos foram enviados aqui, tenho como provar que existem. Está instituição já ministro aula à muitos anos nos fins de semana nas cidades de Caxias e Aldeias Altas no curso de graduação de Pedagogia. Minha experiência é em sala de AEE e ensino superior e que atualmente está sendo a distância. Sou contratada pelo município de Caxias à 12 anos e presto serviço na instituição de ensino SECERMA à 10 anos no curso superior, com as disciplinas (Educação Infantil, Educação especial, Metodologia científica, Sociologia da Educação, hermenêutica e Teologia entre outras disciplinas). Na área da educação trabalhei no Sesi Senai na educação infantil por meio de seletivo e com carteira assinada. Por fim está é a minha justificativa.”

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

PARECER – A candidata apresentou como documento de graduação o Diploma de Bacharelado em Pedagogia com apostilamento no verso. No entanto, de acordo com RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2006 que alterou Resolução CNE/CES nº 1 de 01/02/2005, em seu Art. 1º diz: Os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, até o final de 2010, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental. O processo seletivo é para atuação no ensino superior, conforme Anexo III do edital, **a formação inicial deverá ser em Licenciatura.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS CAXIAS

Coordenação de Curso de Licenciatura em Pedagogia EPT - Modalidade EaD - Campus Caxias - CCLPEPT-CAX

CANDIDATO: Adão Lauro Alves Alexandre

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“Apesar de minha especialização não ser em área correlata ao curso, está amparada por se na área da educação. Conforme o edital 17.1 “pós-graduação em área correlata ao curso ou na área de Educação”. No verso do anexo consta o histórico no qual apresenta a disciplina (06), referente a vaga pretendida”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

PARECER – O item 1.7.1 aponta que o candidato deve apresentar documentação como requisito mínimo “[...] titulação for de pós-graduação lato sensu, o(a) candidato(a) deve possuir graduação na área do Componente Curricular com pós-graduação em área correlata ao curso ou na área de Educação, **com experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos no Magistério Superior**”. O candidato apresenta 18 meses de experiência docente no ensino superior.

CANDIDATO: Francisca Lucia Soares de Sousa

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“O meu nome não consta na lista com a relação das inscrições homologadas e inscrições - não homologadas. Dai então não sei o motivo pela qual fui eliminada deste processo seletivo. Realizei minha inscrição no dia 06/01/2021”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

PARECER – Após averiguação da lista dos candidatos inscritos, não se confirma a inscrição da requerente, dentre os 146 inscritos.

CANDIDATO: Elizangela Teixeira E Silva

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“O meu nome não consta na lista com a relação das inscrições homologadas e inscrições - não homologadas. Dai então não sei o motivo pela qual fui eliminada deste processo seletivo. Realizei minha inscrição no dia 06/01/2021”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

PARECER – A inscrição realizada em 08/01/2021, às 00h38min foi para o componente curricular **“Estágio Supervisionado na Educação de Jovens e Adultos**. Conforme Anexo III, o candidato deve apresentar Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS CAXIAS

Coordenação de Curso de Licenciatura em Pedagogia EPT - Modalidade EaD - Campus Caxias - CCLPEPT-CAX

CANDIDATO: Maria José Pirondi Pinto de Almeida

ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

“eu tenho curso estão pedido no edital possuir graduação na área formada em pedagogia eu estudei currículo na disciplinas Educação de Jovens e Adultos e já deu aulas de Educação de Jovens e Adultos no município na prefeitura minha cidade eu enviei para vocês Experiência docente Educação de Jovens e Adultos e também enviei meu histórico com a disciplina que eu estudei no meu curso só vocês vê no meu histórico não tem como eu ficar com a Inscrição não homologada [...]”.

RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

PARECER – A candidata não atende aos **itens 1.7 do Edital**: “Caso o nível da titulação for de pós-graduação *lato sensu*, o(a) candidato(a) deve possuir graduação na área do Componente Curricular com pós-graduação em área correlata ao curso ou na área de Educação, com experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos no Magistério Superior; e ao **Anexo III**: o candidato deve possuir Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos.